



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

TERMO DE CONVÊNIO Nº 399/2018

Termo de Convênio que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL** e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE Dr. VICTOR LANG**, para repasse de incentivo à qualificação do Sistema Único de Saúde (SUS). Autorizado pela Lei 3971, de 20 de julho de 2018.

O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, 386, sala 201, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **Giovani Amestoy da Silva**, brasileiro, Médico Veterinário, inscrito no CPF nº. 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONVENIENTE** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE Dr. VICTOR LANG**, instituição hospitalar sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.680.500/0001-08, com sede na Av. Cel. Coriolano Castro nº. 920, nesta Cidade de Caçapava do Sul - RS, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **Edu Anunciação Lobato**, inscrito no CPF nº. 066.112.730-34, residente e domiciliado nesta Cidade, resolvem, na melhor forma de direito, celebrar o presente Convênio, sujeito às normas da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº. 8.666/93 de acordo com as Cláusulas e condições e seguir estabelecidas:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente Convênio é a mútua colaboração entre os partícipes para o repasse de incentivo de qualificação do Sistema Único de Saúde (SUS) à **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE Dr. VICTOR LANG**, para prestar serviços de Apoio a Diagnostico Terapêutico (SADT) da Rede de Atenção Básica.

Parágrafo único - Exames de Raio - X, valor unitário de R\$ 30,00 (trinta reais), sendo teto fixo de até R\$ 9.000,00 (nove mil Reais) por mês.

DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA SEGUNDA - Atribuição do **CONVENIENTE**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

§1º - Realizar o repasse de recursos a CONVENIADA, na forma prescrita neste instrumento;

§2º - Acompanhar o desenvolvimento do objeto do Convênio, por meio da Secretaria Municipal da Saúde;

§3º - Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados, observando o objeto do presente Convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA - Atribuição da CONVENIADA

§1º - Cumprir suas obrigações na íntegra em relação à execução do objeto deste instrumento de Convênio;

§2º - Observar, no cumprimento do objeto do presente Convênio, os princípios do SUS, em especial a UNIVERSALIDADE e a INTEGRALIDADE, sendo absolutamente vedada a cobrança de qualquer valor aos usuários do sistema único de Saúde - SUS;

§3º - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza fiscal e trabalhista que decorram da execução do presente Convênio, conhecidos nesta data ou que venha a ser criados ou alterados, compreendendo-se inexistir quanto a este item qualquer solidariedade por parte da CONVENIADA, em conformidade com o art. 71 (caput) da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações;

§4º - Aplicar os recursos financeiros repassados pelo CONVENIENTE exclusivamente no que tange o objeto do presente Convênio, de acordo com o disposto neste instrumento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

CLÁUSULA QUARTA - O CONVENIENTE repassará a CONVENIADA o valor máximo mensal de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais), sendo que este valor poderá variar conforme o número de exames de Raio - X, sem ultrapassar o teto máximo.

§1º - O CONVENIENTE pagará a CONVENIADA o valor ora acordado, até o décimo dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

§2º - As despesas dos serviços realizados por força deste Convênio correrão por conta de seguinte Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde: Projeto/Atividade nº. 2.140; Elemento de Despesa nº. 33.90.39.00; Reduzidos nº. 1192 e 1191; Recursos 40, 001 Livre.

DAS CONDIÇÕES DE REPASSE:

CLÁUSULA QUINTA - O repasse mensal dos valores somente será realizado a CONVENIADA após a aprovação da Secretaria Municipal da Saúde da documentação apresentada pela CONVENIADA, até o terceiro dia útil que comprove as despesas realizadas no mês anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

DA FISCALIZAÇÃO:

CLÁUSULA SEXTA - O servidor responsável pela fiscalização do convênio será o Sr. **Luiz Antônio Oliveira Ilha**, CPF de nº 348.049.510-91, residente e domiciliado à Rua Benjamin Constant, nº 1031, centro, Caçapava do Sul, CEP 96.570-000, sendo que todos os assuntos atinentes ao convênio objeto será resolvido através do mesmo. Atuará como gestor do convênio a servidora **Inês Medeiros de Salles**, CPF nº 599.159.000-15, residente e domiciliada à Rua Riachuelo, nº 745, centro de Caçapava do Sul, CEP 96.570-000.

DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO, REAJUSTE E RESCISÃO DO CONVÊNIO:

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio terá vigência de um ano, com seus efeitos retroativos a **01 de julho de 2018**, conforme previsto na Lei nº.3971/2018, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos Termos do artigo 57, II, da Lei nº. 8.666/93. Este instrumento poderá ser alterado em qualquer uma de suas cláusulas mediante Termo Aditivo, quando necessário em com anuência de ambas as partes.

§1º - Os reajustes serão anuais e, sempre, objeto de Termo aditivo, ficando estabelecido o mesmo indexador utilizado pelo Município para reajuste dos tributos.

§2º - O Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo em concordância com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

DO FORO

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Convênio que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento de Convênio em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas para que produzam os legítimos efeitos jurídicos.

Caçapava do Sul, 31 de julho de 2018.


Sr. Edu Anunciação Lobato
Presidente da Associação Hospital de
Caridade Dr. Victor Lang
Conveniada


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal